

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 35/2022 - CBMDF, nos termos do padrão nº 09/2002.

Processo nº 00053-00046948/2022-64

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pela Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, portadora do RG nº 08.117 - CBMDF e do CPF nº 688.538.661-87, Diretora de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.450.144/0001-66, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento, Quadra 5-C, Lote 22, Edifício COMEP, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 71.200-055, e-mail: licitacao@manc.com.br, Telefone: (61) 3222-7899, representada por Rodrigo Ferreira Vilela, portador do RG nº 095985164 IFP/RJ e do CPF nº 778.019.031-53, conforme poderes conferidos pelo Contrato Social (98926539), na qualidade de Sócio-Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Eletrônica - RDC Nº 01/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF (95609274), com todos os seus anexos; da Proposta (98924201); da Lei nº 12.462/2011, recepcionada pela Lei Distrital nº 5.254/2013; do Decreto Federal nº 7.581/2011, no que for compatível; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Lei Distrital nº 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 40.388/2020; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de reforma e ampliação do 16º Grupamento de Bombeiro Militar, situado à Quadra 02, Área Especial S/Nº, Setor Norte, Gama - DF, consoante especifica o Edital de Licitação Eletrônica - RDC Nº 01/2022 - **DICOA/DEALF/CBMDF** (95609274) e da Proposta (98924201), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 2º e 8º da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC-M.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

5.5.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – PTRES: 89302.

III – Natureza da Despesa: 449051.

IV – Fonte de Recursos: 0100 FPDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE406 (100537251), emitida em 22/11/2022, na modalidade global.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

8.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

8.6. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal contratado para a realização da obra.

8.7. No caso da(s) MEs / EPPs subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011 e o Decreto Distrital nº 35.592/2011 (art. 9º, § 6º)

8.8. Os empenhos e pagamentos do CBMDF poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

8.9. A última parcela de pagamento somente será adimplida pelo CBMDF após o recebimento definitivo da obra ou, no caso de constatação de inexecução parcial nos termos da cláusula 9.8 deste Contrato, após o respectivo procedimento apuratório.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O contrato terá **vigência de 480 (quatrocentos e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura.

9.2. O **prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 6 do Projeto Básico.

9.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à comissão executora do contrato **cronograma físico-financeiro** da obra e respectivo memorial descritivo, para fins de aprovação.

9.4. O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.5. As obras serão **recebidas provisoriamente** pela Comissão Executora do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada informando o término da obra.

9.5.1. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída toda a execução do objeto contratual, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos e entrega da documentação referente à obra.

9.5.2. Não será formalizado o recebimento provisório quando a Comissão Executora do Contrato verificar que o objeto não foi concluído em sua totalidade, oportunidade em que a Contratada será notificada para a correção dos vícios encontrados.

9.5.3. No caso descrito no item anterior, o prazo de execução, suspenso a contar da data de comunicação escrita da Contratada, será retomado, estando a Contratada sujeita à mora, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

9.5.4. Caso a empresa não realize as correções dos vícios da obra, e restando demonstrado atraso excessivo e conduta protelatória, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, oportunidade em que a comissão executora somente fará o recebimento provisório da obra após a correção dos vícios por parte do CBMDF ou por outra empresa Contratada, nos termos da Lei.

9.6. As obras serão **recebidas definitivamente**, por Comissão de Recebimento Definitivo previamente nomeada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9.7. É condição indispensável para o recebimento definitivo da obra a apresentação pela Contratada, em conjunto com o CBMDF, da seguinte documentação:

9.7.1. Relatório detalhado das atividades realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação ao Memorial Descritivo e de Especificações;

9.7.2. Projeto executivo "*as built*" contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura;

9.7.3. Caderno contendo todos os equipamentos e materiais que possuem garantia do fabricante, contendo nota fiscal, manuais de uso, instruções de uso e de manutenção;

9.7.4. Manual de operação, uso e manutenção da edificação, contendo informações necessárias para orientar estas atividades;

9.7.5. Declaração de transferência da conta de água e energia elétrica, juntamente com as devidas quitações de débitos junto às concessionárias destes serviços, após o recebimento do Relatório Técnico de Análise de Conformidade Preliminar favorável.

9.8. Não será formalizado o recebimento definitivo quando a comissão de recebimento definitivo verificar que o objeto não foi concluído em sua totalidade ou constatar vícios na execução, oportunidade em que a Contratada será notificada para a correção dos vícios encontrados.

9.9. Caso a empresa não realize as correções dos vícios da obra, e restando demonstrado atraso excessivo e conduta protelatória, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, oportunidade em que a comissão de recebimento definitivo somente fará o recebimento definitivo da obra após a correção dos vícios por parte do CBMDF ou por outra empresa Contratada, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato para apresentar a garantia da execução do Contrato junto à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF.

10.2. A garantia da execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado:

10.2.1. Fiança bancária;

10.2.2. Seguro-garantia; ou

10.2.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este último ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

10.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

10.4.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., será de 05 (cinco) anos, sob as penas da Lei, contra defeitos de fabricação e instalação dos serviços, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra, obrigando se a Contratada a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do Contrato.

11.2. Em caso de eventuais vícios encontrados nos serviços entregues, a contratada deverá providenciar as correções necessárias no prazo estipulado pelo CBMDF conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Caberá ao CBMDF, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, no presente Contrato e aquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:

12.2.1. Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas na obra.

12.2.2. Permitir o acesso ao local onde será edificada a obra, quando da prestação dos serviços pelo pessoal da Contratada, desde que necessário à execução do objeto do Contrato.

12.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico:

13.1.1. Alvará de Construção emitido pelo órgão distrital competente e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, devidamente registrada no CREA-DF antes de iniciar os trabalhos de execução.

13.1.2. Providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente e até a conclusão da obra.

13.1.3. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

13.1.4. Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações estabelecidas nos documentos que compõem este processo.

13.1.5. Executar os serviços de acordo com o previsto no Memorial de Projeto e com as boas técnicas da engenharia.

13.1.6. Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários.

13.1.7. Manter na obra, disponíveis à Fiscalização, conjunto completo e atualizado dos projetos de arquitetura e engenharia.

13.1.8. Executar os procedimentos técnicos previstos nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante deste projeto.

13.1.9. Possuir em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos em projeto, que deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes, etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes, etc.).

13.1.10. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

13.1.11. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e outras despesas previstas.

13.1.12. Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.1.13. Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados na obra à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela Contratada e, após aprovados, deverão ser guardados no canteiro de obras até o término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado.

13.1.14. Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização.

13.1.15. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

13.1.16. Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

13.1.17. Informar à fiscalização sobre todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços.

13.1.18. Corrigir, sem ônus ao CBMDF, os serviços que apresentarem incorreção ou imperfeição.

13.1.19. Informar o nome e respectivo número da carteira de identidade de seus empregados, que terão acesso às dependências do CBMDF.

13.1.20. Construir edificação provisória para abrigar o material de consumo, ferramentas e equipamentos de trabalho, cuja locação será determinada pela fiscalização.

13.1.21. Designar um engenheiro responsável técnico pela execução obra.

13.1.22. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste Contrato, e não referirá o nome do CBMDF, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.

13.2. A Contratada fica ainda obrigada a apresentar:

13.2.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

13.2.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço descrito no Edital de RDC nº 01/2022 - CBMDF e seus Anexos.

13.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

13.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação prévia e qualificação exigidas na licitação.

13.5.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, e ainda não gera a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

13.6. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

21.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos e partes integrantes ao presente Contrato:

24.1.1. Edital de Licitação Eletrônica - RDC Nº 01/2022 (SEI nº 95609274)

24.1.2. Proposta (SEI nº 98924201)

24.1.3. Planilhas de Composição de Custos (SEI nº 98924201)

24.1.4. Projeto Básico, Anexo I do Edital (SEI nº 84748186)

24.1.5. Projeto de Arquitetura CET (SEI nº 81475033)

24.1.6. Projeto de Arquitetura (SEI nº 81535443)

24.1.7. Projeto Estrutural (SEI nº 81475080)

24.1.8. Projeto INC CET (SEI nº 81475154)

24.1.9. Projeto ARC CET (SEI nº 81475228)

24.1.10. Projeto SPDA - GR (SEI nº 81475558)

24.1.11. Projeto IMP CET (SEI nº 81475576)

24.1.12. Projeto HID CET (SEI nº 81475603)

24.1.13. Projeto ELE - CET (SEI nº 81475629)

24.1.14. Projeto SON - CET (SEI nº 81475665)

24.1.15. Projeto - Fotovoltaico - CET (SEI nº 81475691)

24.1.16. Projeto - RDL - CET (SEI nº 81475714)

24.1.17. Projeto de Hidrossantária (SEI nº 81535592)

24.1.18. Projeto de Impermeabilização (SEI nº 81535862)

- 24.1.19. Projeto de Ar Condicionado (SEI nº 81535965)
- 24.1.20. Projeto de Sonorização (SEI nº 81536110)
- 24.1.21. Projeto de Rede Lógica e Circuito Fechado de TV (SEI nº 81536178)
- 24.1.22. Projeto de Incêndio (SEI nº 81536344)
- 24.1.23. Projeto de Elétrica (SEI nº 81536378)
- 24.1.24. Projeto de Estrutura e Fundação (SEI nº 81536635)
- 24.1.25. Projeto SPDA (SEI nº 81536635)
- 24.1.26. Projeto Fotovoltaico (SEI nº 81536765)
- 24.1.27. Declaração de Visita Técnica (SEI nº 81536822)
- 24.1.28. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (SEI nº 81537191)
- 24.1.29. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (SEI nº 81537361)
- 24.1.30. Caderno de Encargo (SEI nº 81537450)
- 24.1.31. Informação Técnica Interferência de rede CAESB - agua (SEI nº 82867047)
- 24.1.32. Informação Técnica Interferência de rede CAESB - esgoto (SEI nº 82867104)
- 24.1.33. Informação Técnica Rede pluvial (SEI nº 82867181)
- 24.1.34. Informação Técnica Rede pluvial (SEI nº 82867254)

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Cristianne da Silva Antunes - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretora de Contratações e Aquisições

Rodrigo Ferreira Vilela
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400015, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 05/12/2022, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100879685)
verificador= **100879685** código CRC= **72C1ADEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

3901-3618